



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41/2025

Autoria: Vereadores Antônio,
Éder, Patrick e Pedro Marconi.
Nº do Protocolo: 2282/2025
Protocolado em: 01/12/2025
08h58

Altera o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal de Carandaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Art. 32, da Lei Orgânica Municipal do Município de Carandaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.”

Art. 2º A presente emenda produz efeitos imediatos, aplicando-se às eleições da Mesa Diretora a se realizarem após a sua promulgação, vedada a prorrogação automática de mandato em curso.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo autorizar 1 (uma) recondução, aos cargos da Mesa Diretora, na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, preservando o mandato bianual e substituindo a vedação absoluta hoje existente por uma regra de recondução limitada. A necessidade da alteração decorre do art. 32, da Lei Orgânica, que atualmente fixa o mandato da Mesa em 2 (dois) anos e veda a recondução para cargo idêntico na eleição imediatamente subsequente, o que restringe a continuidade administrativa mesmo quando o Plenário entende conveniente e oportuno manter a direção dos trabalhos.

Ressalte-se que, a própria Lei Orgânica remete a disciplina das eleições da Mesa, ao Regimento Interno, para as sessões legislativas posteriores, o que evidencia um sistema integrado entre LOM e RI, quanto ao rito eleitoral e às formalidades de votação. Assim, permitir a recondução, por meio de Emenda à LOM,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



harmoniza o regramento orgânico com a prática regimental e com o juízo político do Plenário.

A solução proposta não prorroga automaticamente mandatos em curso. Ao contrário, exige nova eleição, com as salvaguardas regimentais já vigentes — voto público e nominal, observância das exigências e formalidades previstas — reforçando a legitimidade democrática do novo biênio e evitando qualquer casuísmo.

No plano procedimental, a Emenda observará o rito qualificado previsto na Lei Orgânica (art. 51) e no Regimento Interno (art. 163): proposta por 1/3 dos vereadores ou pelo Prefeito; votação em dois turnos, com interstício mínimo; aprovação por 2/3 dos membros; e promulgação pela Mesa. Tal rito reforça o caráter constitucional-orgânico da modificação e assegura o mais amplo consenso institucional.

Em síntese, a Emenda concilia continuidade e controle democrático: preserva o mandato de 2 anos; autoriza apenas uma recondução; e subordina a recondução a uma nova eleição com voto público e regramento já conhecido do Plenário.

Por essas razões, submetemos a proposta à elevada apreciação dos nobres Pares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Antonio Pereira de Sousa, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8373P-NEK7-RJTR-VFCET-7RD2T** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 01/12/2025 08:49:49

Hash Interno: psuyqlkmg7mchtonnbp07nehkzmzuo1jy6xban



Chave de Verificação

8373P-NEKK7-RJTRE-VFCET-7RD2T

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Antonio Pereira de Sousa, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8373P-NEKK7-RJTRE-VFCET-7RD2T** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

